



PC-SC

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

AGENTE DE POLÍCIA CIVIL

- ▶ Noções De Direito Penal
- ▶ Noções de Direito Processual Penal
- ▶ Noções de Direito Constitucional
- ▶ Noções de Direitos Humanos
- ▶ Noções de Contabilidade
- ▶ Noções De Administração
- ▶ Língua Portuguesa
- ▶ Raciocínio Lógico-Matemático

MATERIAL DIGITAL

- ▶ Noções de Direito Administrativo
- ▶ Legislação Institucional
- ▶ Tecnologia da Informação, Segurança Cibernética e Crimes Digitais

INCLUI QUESTÕES GABARITADAS

EDITAL N° 01/2025



AVISO IMPORTANTE:

Este é um Material de Demonstração

Este arquivo é apenas uma amostra do conteúdo completo da Apostila.

Aqui você encontrará algumas páginas selecionadas para que possa conhecer a qualidade, estrutura e metodologia do nosso material. No entanto, **esta não é a apostila completa**.

POR QUE INVESTIR NA APOSTILA COMPLETA?

- ✖ Conteúdo totalmente alinhado ao edital
- ✖ Teoria clara, objetiva e sempre atualizada
- ✖ Questões gabaritadas
- ✖ Diferentes práticas que otimizam seus estudos

Ter o material certo em mãos transforma sua preparação e aproxima você da APROVAÇÃO.

Garanta agora o acesso completo e aumente suas chances de aprovação:
<https://www.editorasolucao.com.br/>





PC-SC

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE
SANTA CATARINA - SC

Agente de Polícia Civil

EDITAL Nº 01/2025

CÓD: SL-064DZ-25
7908433288190

Noções De Direito Penal

1. Introdução ao direito penal: conceito, características e função do direito penal	9
2. Conceito de crime e seus elementos: classificações do crime; ação e omissão; sujeito ativo e sujeito passivo; bem jurídico; Tipicidade; ilicitude; culpabilidade; punibilidade; crime consumado; Tentativa; desistência voluntária; arrependimento eficaz; arrependimento posterior; crime impossível; concurso de pessoas; concurso de crimes; Extinção da punibilidade	18
3. Erro de tipo e erro de proibição.....	29
4. Crimes: crimes contra a pessoa	30
5. Crimes contra o patrimônio	61
6. Crimes contra a dignidade sexual	78
7. Crimes contra a fé pública	88
8. Crimes contra a administração pública	96
9. Crimes contra o Estado democrático de direito.....	103

Noções de Direito Processual Penal

1. Princípios gerais do processo penal	115
2. Sistemas processuais penais	117
3. Funções de polícia administrativa e polícia Judiciária/investigativa	117
4. Inquérito policial	121
5. Ação penal	128
6. Provas; (art. 155 a 239 do cpp): meios de prova: perícias, interrogatório, confissão, testemunhas, reconhecimento de pessoas e coisas, acareação, documentos, indícios, meios processuais e operacionais de combate ao crime organizado, aos crimes de colarinho branco, aos crimes de lavagem de dinheiro; agente infiltrado tradicional e virtual; prova virtual; sigilos bancário, fiscal e telefônico; interceptações telefônicasquebra de sigilo telemático; busca e apreensão (art. 240 a 250 do cpp); cadeia de custódia; cadeia de custódia virtual.....	131
7. Prisão: conceito, espécies, mandado de prisão e cumprimento; prisão em flagrante; prisão temporária; prisão preventiva; medidas cautelares diversas da prisão; Fiança; Uso de algemas – súmula vinculante n. 11; aspectos processuais penais dos seguintes textos normativos: lei n. 7.960/1989 (lei da prisão temporária).....	150
8. Lei n. 12.037/2009 (identificação criminal)	166
9. Lei n. 12.830/2013 (investigação criminal conduzida pelo delegado de polícia)	167

Noções de Direito Constitucional

1. Direito constitucional e constituição: conceito e classificação	173
2. Princípios Fundamentais da constituição da república Federativa do brasil.....	180
3. Direitos e garantias fundamentais. direitos individuais e coletivos	181
4. Remédios constitucionais: Habeas corpus, Habeas data e mandado de segurança.....	190
5. Organização político-administrativa do Estado.....	192
6. Poder Executivo, legislativo e Judiciário.....	199
7. Das funções essenciais à Justiça	213
8. Defesa do Estado e das instituições democráticas. da segurança pública e sua organização.....	218
9. Constituição do Estado de santa catarina	221

Noções de Direitos Humanos

1.	O conceito de direitos humanos; noções gerais sobre direitos Humanos	271
2.	Os direitos humanos na organização das nações Unidas.....	272
3.	Os direitos humanos na organização dos Estados americanos.....	276
4.	A declaração Universal dos direitos Humanos.....	282
5.	A corte interamericana de direitos Humanos	284
6.	A natureza jurídica da incorporação de normas internacionais sobre direitos humanos ao direito interno brasileiro	285
7.	Lei n. 13.060, de 22 de dezembro de 2014 e decreto n. 12.341, de 23 de dezembro de 2024	286

Noções de Contabilidade

1.	Noções Essenciais de análise contábil: 1. noções de contabilidade Geral e Estrutura normativa - princípios Fundamentais da contabilidade e Estrutura conceitual (nbc pG 100).....	295
2.	Escrituração contábil básica (iTG 2000)	298
3.	Estrutura das demonstrações contábeis (nbc TG 26): noções sobre os principais relatórios (balanço patrimonial, drE, etc.) e sua finalidade.....	302
4.	Noções de perícia e Fluxo de recursos (nbc Tp 01): princípios básicos da perícia, o papel do perito/investigador e a diferença entre laudo e parecer Técnico.....	307
5.	Análise do Fluxo de caixa (nbc TG 03).....	313
6.	Demonstração do Valor adicionado (nbc TG 09).....	316
7.	Noções de legislação aplicada à análise Financeira	319
8.	Noções de direito societário e obrigações (lei nº 10.406/2002 – código civil): noções sobre a constituição de pessoas jurídicas (art. 44 a 69) e a natureza legal das obrigações e contratos.....	324
9.	Noções do Estatuto da microempresa e Empresa de pequeno porte (lei complementar nº 123/2006): noções dos regimes simplificados e suas implicações na análise de movimentações atípicas.....	327

Língua Portuguesa

1.	Compreensão e interpretação de textos de gêneros variados	365
2.	Reconhecimento de tipos e gêneros textuais	366
3.	Domínio da ortografia oficial	366
4.	Domínio dos mecanismos de coesão textual; Emprego de elementos de referência, substituição e repetição, de conectores e de outros elementos de sequenciação textual.....	368
5.	Domínio da estrutura morfossintática do período; Emprego das classes de palavras; Emprego de tempos e modos verbais; Relações de coordenação entre orações e entre termos da oração; Relações de subordinação entre orações e entre termos da oração	370
6.	Emprego dos sinais de pontuação	380
7.	Concordância verbal e nominal	382
8.	Regência verbal e nominal.....	384
9.	Emprego do sinal indicativo de crase.....	387
10.	Colocação dos pronomes átonos	388
11.	Reescrita de frases e parágrafos do texto	389
12.	Significação das palavras.....	390

ÍNDICE

13. Substituição de palavras ou de trechos de texto	394
14. Reorganização da estrutura de orações e de períodos do texto.....	394
15. Reescrita de textos de diferentes gêneros e níveis de formalidade.....	395
16. Correspondência oficial; Aspectos gerais da redação oficial; Finalidade dos expedientes oficiais.....	397
17. Adequação da linguagem ao tipo de documento	406
18. Adequação do formato do texto ao gênero.....	406

Raciocínio Lógico-Matemático

1. Lógica: proposições, conectivos, equivalências lógicas, quantificadores e predicados, construção de tabela verdade.....	421
2. Lógica de argumentação: analogias, inferências, deduções e conclusões.....	428
3. Conjuntos e suas operações, diagramas	432
4. Números inteiros, racionais e reais e suas operações	435
5. Proporcionalidade direta e inversa	448
6. Porcentagem e juros	449
7. Medidas de comprimento, área, volume, massa e tempo. conversão de unidades: comprimento, área, volume, massa e tempo	453
8. Compreensão de dados apresentados em gráficos e tabelas.....	456
9. Raciocínio lógico envolvendo problemas aritméticos, geométricos e matriciais.....	462
10. Problemas de contagem	464
11. Noções de probabilidade	468
12. Progressão aritmética e progressão geométrica.....	471
13. Geometria básica: ângulos, triângulos, polígonos, distâncias, proporcionalidade, perímetro e área	473
14. Noções de estatística: média, moda, mediana e desvio padrão	480
15. Plano cartesiano: sistema de coordenadas, distância.....	485

Material Digital Noções de Direito Administrativo

1. Direito administrativo - conceito, fontes e princípios	4
2. Estado, governo e administração pública	7
3. Administração direta e indireta	11
4. Agentes públicos.....	15
5. Poderes administrativos.....	27
6. Serviços públicos.....	34
7. Atos administrativos	47
8. Licitação	59
9. Responsabilidade civil do Estado	73
10. Lei n. 8.429, de 2 de junho de 1992 – lei de improbidade administrativa	78
11. Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011- lei de acesso à informação	87
12. Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 - lei geral de proteção de dados	94

Legislação Institucional

1.	Lei nº 14.735, de 23 de novembro de 2023 (Lei Orgânica Nacional das Polícias Civis).....	114
2.	Lei n. 6.843, de 28 de julho de 1986 (Estatuto da polícia civil do Estado de Santa Catarina)	121
3.	Lei complementar Estadual n. 453, de 05 de agosto de 2009	145
4.	Lei complementar Estadual n. 491, de 20 de janeiro de 2010.....	147
5.	Lei Estadual n. 16.774, de 30 de novembro de 2015	154
6.	Lei complementar Estadual n. 741, de 12 de junho de 2019.....	158

Tecnologia da Informação, Segurança Cibernética e Crimes Digitais

1.	Redes de Computadores: conceitos básicos, princípios de funcionamento e arquitetura de redes lan, Wan e man. conceitos de endereço de ip, GcnaT, porta lógica, redes p2p. procedimentos e protocolos de internet e intranet: ipv4 e ipv6, porta lógica, dns, Vpn, Voip, dHcp, Tcp, Udp, snmp, HTTp, HTTpS, FTp, sFTp. provedores de acesso X provedores de aplicações. identificação de usuários. navegadores de internet. deep Web e dark Web: distinção, ferramentas de navegação anônima, técnicas de rastreio e identificação de usuários	198
2.	Computação na nuvem: conceitos, tipos e modelos	209
3.	Telecomunicações: princípio de funcionamento de sistemas móveis. arquitetura de redes de celulares. Estação rádio base (Erbs). identificação de usuários.....	211
4.	Segurança da Informação e Ameaças: noções e tipos de vírus, worms, pragas virtuais, ataques virtuais e programas maliciosos; conceitos de proteção, segurança de dados e privacidade. antivírus, firewall, anti-spyware e autenticação multifator	214
5.	Investigação e cadeia de custódia digital: código Hash. metadados de arquivos: conceitos, tipos e aplicações. criptografia: conceitos, tipos e aplicações em serviços de mensageria e sua implicação na investigação criminal.....	219
6.	Serviços de mensageria instantânea, redes sociais e plataformas de criação de conteúdo	223
7.	Celulares, Tablets e suas Tecnologias.....	225
8.	Teoria da informação e de sistema da informação: conceitos de dado, informação, conhecimento, inteligência, sistema e sistemas de informação	229
9.	Inteligência artificial: conceitos e tipos de Machine Learning, redes neurais e llms (Large Languade Models). Tipos de inteligência artificial.....	231
10.	Moedas virtuais e criptoativos: surgimento e desenvolvimento do bitcoin. conceitos e tipos de carteiras, chaves e endereços. Teoria e noção de exploradores de blocos. identificação e rastreamento de criptoativos	234
11.	Crimes cibernéticos: conceitos e classificação.....	238
12.	Marco civil da internet: lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014	239

Atenção

▪ Para estudar o Material Digital acesse sua “Área do Aluno” em nosso site ou faça o resgate do material seguindo os passos da página 2.

<https://www.editorasolucao.com.br/customer/account/login/>

NOÇÕES DE DIREITO PENAL

INTRODUÇÃO AO DIREITO PENAL: CONCEITO, CARACTERÍSTICAS E FUNÇÃO DO DIREITO PENAL; PRINCÍPIOS DO DIREITO PENAL

CONCEITO

O Direito Penal é um ramo fundamental do direito público, dedicado à proteção dos bens jurídicos mais relevantes para a sociedade. Ele estabelece normas de conduta que, quando violadas, resultam na aplicação de sanções penais. Por ser uma ferramenta extremamente invasiva, capaz de restringir liberdades individuais, sua aplicação deve ser vista como o último recurso disponível ao Estado.

Essa característica torna o Direito Penal um dos instrumentos mais poderosos para garantir a ordem e a segurança social. Além disso, é importante destacar que nem toda infração às normas jurídicas configura um ilícito penal, sendo necessário que o ato transgressor atenda a critérios específicos para que se enquadre nessa categoria.

FUNÇÕES DO DIREITO PENAL

O Direito Penal desempenha diversas funções essenciais para a manutenção da ordem social e para a proteção dos direitos dos cidadãos. A seguir, são destacadas as principais funções:

► Proteção da Sociedade

O objetivo primordial do Direito Penal é proteger a sociedade de condutas que ameaçam a ordem e a segurança pública. Ao definir e punir condutas ilícitas, o Direito Penal atua como um escudo contra comportamentos que possam causar danos aos indivíduos e ao coletivo.

► Prevenção Geral

Uma das funções centrais do Direito Penal é a prevenção geral, que se concretiza por meio da intimidação. A simples existência de normas penais e a ameaça de sanções funcionam como um dissuasor para potenciais infratores, inibindo a prática de crimes.

► Prevenção Especial

Além de prevenir a prática de crimes em geral, o Direito Penal busca, por meio da prevenção especial, evitar a reincidência. Esta função é voltada para a ressocialização e reabilitação dos indivíduos que já cometem delitos, com o intuito de reintegrá-los à sociedade de forma produtiva e em conformidade com as leis.

► Repressão

A função repressiva do Direito Penal se manifesta na punição dos crimes cometidos. A aplicação de penas não só visa corrigir o infrator, mas também serve como uma resposta do Estado ao ato ilícito, buscando reparar as injustiças cometidas e manter a ordem social.

► Justiça

O Direito Penal também desempenha um papel crucial na busca por justiça. Ele procura assegurar que as vítimas de crimes recebam uma resposta justa e proporcional ao dano sofrido, garantindo que a aplicação das leis seja feita de maneira equitativa e imparcial.

► Limitação do Poder Estatal

Embora o Direito Penal seja uma ferramenta poderosa do Estado, ele também atua como um limitador do poder estatal. Estabelecendo critérios claros e objetivos para a aplicação de sanções penais, o Direito Penal protege os cidadãos contra abusos e arbitrariedades, garantindo que as intervenções do Estado sejam justas e proporcionais.

► Função Motivadora

Uma das funções menos evidentes do Direito Penal é sua capacidade de motivar comportamentos positivos, ao estabelecer padrões de conduta e penalizar os desvios. Dessa forma, o Direito Penal não apenas combate o crime, mas também promove valores sociais desejáveis e a conformidade com as normas.

► Função Promocional

Por fim, o Direito Penal também pode ser visto como um instrumento de transformação social. Ao adaptar-se às mudanças na sociedade e incorporar novos valores e direitos, ele contribui para a promoção da justiça social e para a evolução das relações humanas dentro de uma estrutura legal.

FONTES DO DIREITO PENAL

As fontes do Direito Penal referem-se às origens e formas pelas quais as normas penais são criadas, interpretadas e aplicadas. Elas são essenciais para compreender a estrutura e a legitimidade do sistema penal, e podem ser divididas em fontes materiais e formais.

► Fontes Materiais

As fontes materiais do Direito Penal dizem respeito à entidade que tem a competência para criar normas penais. No Brasil, essa competência é privativa da União, conforme disposto no

artigo 22, inciso I, da Constituição Federal de 1988. Isso significa que é o Estado, através do Legislativo, que detém o poder de produzir as normas que irão regular a conduta penalmente relevante.

► Fontes Formais

As fontes formais são as maneiras pelas quais o Direito Penal se manifesta e se apresenta no mundo jurídico. Elas se subdividem em fontes formais imediatas e mediadas:

► Fontes Formais Imediatas

A principal fonte formal imediata do Direito Penal é a lei em sentido estrito, ou seja, as normas jurídicas que emanam diretamente do poder legislativo. No contexto brasileiro, isso inclui a Constituição Federal, os códigos (como o Código Penal) e as leis ordinárias. Medidas Provisórias também podem ser consideradas fontes formais imediatas, desde que não criem normas incriminadoras.

FONTES FORMAIS MEDIATAS

As fontes formais mediadas não criam diretamente o Direito Penal, mas são fundamentais para sua interpretação e aplicação. Entre elas, incluem-se:

- **Costumes:** Práticas reiteradas e aceitas pela sociedade que podem influenciar a interpretação das normas penais.
- **Princípios Gerais do Direito:** Orientações fundamentais que ajudam a preencher lacunas e a interpretar normas penais.
- **Atos Administrativos:** Determinações emanadas do poder executivo que, embora não legislem, podem afetar a aplicação das normas penais.
- **Doutrina:** Conjunto de estudos e teorias elaboradas por juristas que ajudam a interpretar e entender o Direito Penal.
- **Jurisprudência:** Decisões dos tribunais que, embora não criem leis, estabelecem entendimentos que podem ser seguidos em casos similares. Há uma corrente doutrinária que defende que Súmulas Vinculantes podem ser consideradas fontes formais imediatas, dado seu caráter obrigatório.

► A Constituição Federal como Fonte do Direito Penal

A Constituição Federal é uma fonte formal imediata do Direito Penal, pois contém disposições penais específicas, como mandados de criminalização. Ela também estabelece os princípios e direitos fundamentais que orientam a aplicação das normas penais.

► Tratados Internacionais

Tratados e convenções internacionais também podem ser considerados fontes formais imediatas do Direito Penal, especialmente quando ratificados pelo Brasil, pois eles podem trazer normas que complementam ou alteram o ordenamento jurídico interno.

Este conjunto de fontes é fundamental para a compreensão e aplicação das normas penais, garantindo que o Direito Penal seja justo, coerente e eficaz na proteção dos valores mais importantes da sociedade.

DIVISÕES DO DIREITO PENAL

O Direito Penal é um campo abrangente que se subdivide em várias áreas, cada uma com seu foco específico. Essas divisões permitem uma organização mais sistemática das normas e facilitam a aplicação do Direito Penal de acordo com as necessidades específicas de cada caso.

► Direito Penal Objetivo

O Direito Penal objetivo refere-se ao conjunto de normas jurídicas que definem os crimes e as penas aplicáveis. É a parte do Direito Penal que estabelece o que constitui um crime e quais são as consequências jurídicas para quem o comete. Ele se manifesta por meio das leis penais, como o Código Penal e as leis complementares, que delimitam as condutas consideradas criminosas e as respectivas sanções.

► Direito Penal Subjetivo

O Direito Penal subjetivo trata dos direitos e garantias dos indivíduos perante o sistema de justiça penal. Ele inclui direitos fundamentais como a presunção de inocência, o direito à ampla defesa e ao contraditório, e outras garantias processuais que asseguram um julgamento justo e equitativo. Esse ramo é crucial para proteger os cidadãos contra abusos do poder estatal e assegurar que os processos penais sejam conduzidos de forma justa.

► Direito Penal Geral

O Direito Penal geral abrange as normas aplicáveis a todos os delitos de forma indiscriminada. Ele define os princípios fundamentais, como o princípio da legalidade, da anterioridade da lei penal, e os conceitos gerais que regem a aplicação das normas penais. Esta divisão do Direito Penal fornece a base sobre a qual são construídas as normas específicas para diferentes tipos de crimes.

► Direito Penal Especial

O Direito Penal especial concentra-se em normas que regulam tipos específicos de crimes, como aqueles contra o patrimônio, a vida, a integridade física, a honra, entre outros. Esta subdivisão do Direito Penal trata de delitos mais específicos, fornecendo uma regulamentação detalhada para cada tipo de crime e estabelecendo penas proporcionais à gravidade das infrações.

► Direito Penal Internacional

O Direito Penal internacional lida com as normas aplicáveis nos tribunais internacionais e com os princípios de cooperação entre Estados na aplicação do Direito Penal. Esta área inclui crimes que transcendem fronteiras nacionais, como genocídio, crimes de guerra e crimes contra a humanidade. Também abrange os tratados e convenções internacionais que influenciam o Direito Penal em nível global.

► Direito Processual Penal

O Direito Processual Penal inclui as normas que regulam os procedimentos judiciais para investigar e julgar delitos. Ele estabelece as regras para a condução de inquéritos, a coleta de provas, a realização de julgamentos e a execução de sentenças.

NOÇÕES DE DIREITO PROCESSUAL PENAL

PRINCÍPIOS GERAIS DO PROCESSO PENAL

PRINCÍPIOS

► Princípios regentes

Princípio da Dignidade da Pessoa Humana:

Trata-se, sem dúvida, de um princípio regente, cuja missão é a preservação integral do ser humano, desde o nascimento até a morte, conferindo-lhe autoestima e garantindo-lhe o mínimo existencial.

A referência à dignidade da pessoa humana, feita no art. 1º, III, da Constituição Federal, “parece conglobar em si todos aqueles direitos fundamentais, quer sejam os individuais clássicos, quer sejam os de fundo econômico e social”. É um princípio de valor pré-constituinte e de hierarquia supraconstitucional.

O princípio constitucional da dignidade da pessoa humana possui dois prismas: **objetivo** e **subjetivo**. Objetivamente, envolve a garantia de um mínimo existencial ao ser humano, atendendo as suas necessidades vitais básicas, como reconhecido pelo art. 7º, IV, da Constituição, ao cuidar do salário mínimo (moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte, previdência social).

Inexiste dignidade se a pessoa humana não dispuser de condições básicas de vivência. Subjetivamente, cuida-se do sentimento de respeitabilidade e autoestima, inerentes ao ser humano, desde o nascimento, quando passa a desenvolver sua personalidade, entrelaçando-se em comunidade e merecendo consideração, mormente do Estado.

Para que o ser humano tenha a sua dignidade preservada torna-se essencial o fiel respeito aos direitos e garantias individuais.

Princípio do Devido Processo Legal:

O outro princípio regente concentra-se no devido processo legal, cuja raiz remonta à Magna Carta de 1215 (“Nenhum homem pode ser preso ou privado de sua propriedade a não ser pelo julgamento de seus pares ou pela lei da terra”). A célebre expressão “by the lay of the land” (lei da terra), que inicialmente constou da redação desse documento histórico, transmudou-se para “due process of law” (devido processo legal).

A modificação vernacular não teve o condão de apartar o significado histórico do princípio. Buscou-se uma garantia e uma proteção contra os desmandos do rei, encarnando a época autoritária absoluta na Inglaterra. Não mais seria possível admitir-se a prisão ou a perda de bens de qualquer pessoa em virtude de simples capricho do governante. A tolerância havia atingido seu

limite, tornando-se essencial o surgimento do princípio da legalidade ou reserva legal, determinando o império da lei sobre a vontade do rei.

A lei da terra envolvia os costumes, donde surge o direito consuetudinário, até hoje prevalente no Reino Unido. Portanto, haveria de prevalecer a vontade da sociedade, espelhada pelos tradicionais costumes, em detrimento da vontade do soberano.

Hoje, consubstancia-se no moderno princípio da legalidade penal, demonstrativo de não existir crime e pena sem prévia previsão legal.

O devido processo legal, portanto, possui dois importantes aspectos: o **lado substantivo** (material), de direito penal, e o **lado procedural** (processual), de processo penal.

No primeiro, encaixa-se o princípio da legalidade, basicamente, além dos demais princípios penais. Quanto ao prisma processual, cria-se um espectro de garantias fundamentais para que o Estado apure e constate a culpa de alguém, em relação à prática de crime, passível de aplicação de sanção. Eis por que o devido processo legal coroa os princípios processuais, chamando a si todos os elementos estruturais do processo penal democrático, valendo dizer, a ampla defesa, o contraditório, o juiz natural e imparcial, a publicidade, dentre outros, como forma de assegurar a justa aplicação da força estatal na repressão aos delitos existentes.

Princípio do Contraditório:

A obediência ao contraditório assegura que a parte (seja acusação, seja defesa) tenha ciência do desenrolar do processo e participe de modo direto da ação penal, ou seja, produza provas, seja ouvida e se faça presente. Afinal, é salutar para a garantia do devido processo legal e para assegurar a dignidade da pessoa humana a existência de um debate argumentativo em torno do feito.

O princípio do contraditório traz, como consequência lógica, a igualdade das partes, possibilitando a ambas a produção, em idênticas condições, das provas de suas pretensões.

Mais do que poder participar do processo, deve o magistrado respeitar a atuação do agente, no sentido de que as manifestações serão efetivamente consideradas pelo Estado. Por conseguinte, todas as teses trazidas pelas partes, em juízo, serão decididas motivadamente, cabendo ao julgador apontar as razões que o fizeram optar por deliberar daquela forma.

Ressalte-se que o contraditório é inerente ao sistema acusatório, onde as partes possuem plena igualdade de condições, sofrendo o ônus de sua inércia no curso do processo.

AMOSTRA

Princípio da Ampla Defesa:

O princípio da ampla defesa é consectário do princípio do contraditório: trata-se da obrigação do Estado de garantir ao réu a maior e mais completa defesa possível dentro do processo penal.

Significa que ao réu é concedido o direito de se valer de amplos e extensos métodos para se defender da imputação feita pela acusação.

É uma especificação, a qual se subdivide em direito à autodefesa e direito à defesa técnica.

O direito à autodefesa garante ao próprio réu o poder de argumentar, dialogar e participar do processo diretamente. No interrogatório, por exemplo, o agente que violou a norma penal poderá optar por falar ou até mesmo manter-se em silêncio, para não produzir provas contra si, exercendo o seu direito à ampla defesa, por meio da autodefesa, cujo caráter é, pois, personalíssimo.

Conclui-se, assim, que a autodefesa é disponível, podendo o acusado renunciá-la, se entender que isto lhe favorece.

O acusado poderá se tornar revel no curso da lide ou até mesmo permanecer calado em seu interrogatório, sendo que nenhuma dessas circunstâncias darão ensejo a qualquer nulidade.

Frise-se porém que, ainda que o agente infrator não tenha condições de arcar com advogado, ou é considerado revel, ou ainda renuncie a assistência jurídica, caberá ao magistrado competente designar um profissional habilitado para assisti-lo (na grande maioria dos casos, um defensor público).

Princípio da Verdade Real:

O princípio da verdade real significa, pois, que o magistrado deve buscar provas, tanto quanto as partes, não se contentando com o que lhe é apresentado, simplesmente.

Por ser o ramo do direito que visa proteger os bens mais caros da sociedade, a violação das normas penais acarretam a incursão em sanções mais duras, a citar a condenação à pena privativa de liberdade. Em verdade, cuida-se de uma esfera extremamente sensível, onde eventuais erros podem gerar injustiças indeléveis.

Princípio da Presunção de Inocência ou da Não Culpabilidade:

A Constituição da República é clara ao elucidar em seu art. 5º, inciso LVII, que “ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória”. Significa que todo indivíduo é considerado inocente, como seu estado natural, até que ocorra o advento de sentença condenatória com trânsito em julgado.

No entanto, não obstante a Carta Magna traga expressamente o referido preceito, tal princípio não impede, tampouco é incompatível com as prisões provisórias, que possuem requisitos próprios para a sua decretação.

■ **Importante:** o STF decidiu que o cumprimento da pena deve começar após esgotamento de recursos. A decisão não afasta a possibilidade de prisão antes do trânsito em julgado, desde que sejam preenchidos os requisitos do Código de Processo Penal para a prisão preventiva.

Princípio da Motivação:

Segundo o art. 93, inciso IX, da Constituição da República, “todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade”. No mesmo sentido, o Código de Processo Penal dispõe que a sentença indicará os “motivos de fato e de direito em que se fundar a decisão”.

O magistrado, ao proferir qualquer deliberação de cunho decisório, deverá fundamentar, justificar, motivar o porquê de sua escolha.

É por meio da motivação que se avalia o exercício da atividade jurisdicional. Ainda, às partes, interessa verificar na motivação, se as suas razões foram objeto de exame pelo juiz. A este também importa a motivação, pois, mediante ela, evidencia a sua atuação imparcial e justa.

Princípio da Vedação das Provas Ilícitas:

De acordo com o preceito constitucional previsto no art. 5º, inciso LIV, são inadmissíveis, no processo penal, as provas obtidas por meios ilícitos. Dessa maneira, as provas produzidas em afronta aos ditames descritos na Constituição e na legislação ordinária não serão consideradas pelo julgador.

Princípio da Imparcialidade:

Trata-se o princípio da imparcialidade de um corolário do devido processo legal, afinal, o trâmite processual apenas atingirá seu objetivo se for conduzido por uma autoridade judiciária competente, que julgue os fatos trazidos em juízo com isonomia e sem sacrificar a verdade em razão de considerações particulares.

Por esse motivo, poderão as partes arguir a suspeição ou impedimento do magistrado em caso de eventual desconfiança acerca da parcialidade da autoridade, desde que, claro, esteja devidamente fundamentada.

Princípio do Juiz Natural e Imparcial:

Toda pessoa tem o direito inafastável de ser julgada, criminalmente, por um juiz imparcial, previamente constituído por lei, de modo a eliminar a possibilidade de haver tribunal de exceção.

O referido Princípio dispõe que a competência da autoridade julgadora será anteriormente fixada em lei, com o intuito de evitar julgamentos de exceção. Por isso, se determinado fato é levado ao conhecimento do Poder Judiciário, não poderá o Estado, a seu livre arbítrio, escolher qual magistrado decidirá a causa.

Princípio da Publicidade:

Significa que os julgamentos e demais atos processuais devem ser realizados e produzidos, como regra, publicamente, possibilitando-se o acompanhamento de qualquer pessoa, a fim de garantir a legitimidade e a eficiência do Poder Judiciário.

Princípio do Duplo Grau de Jurisdição:

Tem a parte o direito de buscar o reexame da causa por órgão jurisdicional superior. O princípio é consagrado na própria Constituição quando se tem em mira a estrutura do Poder Judiciário em instâncias, bem como a expressa menção, v.g., feita no art. 102, II, da CF, referente ao Supremo Tribunal Federal,

NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL

DIREITO CONSTITUCIONAL E CONSTITUIÇÃO: CONCEITO E CLASSIFICAÇÃO

► Natureza

Segundo a doutrina clássica o direito é dividido em dois grandes ramos, quais sejam: direito público e direito privado¹.

Destaque-se que, não obstante a doutrina mais moderna já tenha superado essa classificação dicotômica entre direito público e privado (vez que o direito é uno e indivisível, devendo ser entendido como um conjunto harmônico), para fins didáticos e de provas de concursos públicos continuaremos a adotá-la. Destaque-se que essa classificação, segundo a doutrina, é atribuída a Jean Domat.

Modernamente, ante o reconhecimento de novos direitos e das transformações do Estado, a doutrina percebeu uma forte influência do direito constitucional sobre o direito privado, reconhecendo, em diversas situações, a aplicação direta dos direitos fundamentais nas relações privadas, surgindo a denominada “eficácia horizontal dos direitos fundamentais”.

Com isso, o Direito Constitucional deixa de ser reconhecido apenas e tão somente em uma relação vertical (Estado X Cidadão), passando a ser reconhecido também nas relações horizontais (cidadão X cidadão). O princípio matriz desse novo panorama é o princípio da dignidade da pessoa humana, fundamento (viga mestra) da República Federativa do Brasil (Art. 1.º, III, CF).

Tema de grande controvérsia diz respeito ao conceito de Constituição, haja vista que ela envolve a perspectiva histórico-universal dos intitulados ciclos constitucionais. Faz-se importante perceber que a ideia de Constituição deve ser compreendida mesmo antes do surgimento do constitucionalismo em sentido estrito.

Isso porque, toda e qualquer sociedade, independentemente da época e do lugar, sempre possuiu um conjunto de regras de organização do Estado, semelhantes ao que intitulamos de Constituição.

Con quanto exista diversos parâmetros para se conceituar o Direito Constitucional e, por consequência, a própria Constituição, partiremos do conceito cunhado pelo brilhante professor José Afonso da Silva que afirma que o direito constitucional é “Direito Público fundamental por referir-se diretamente à organização e fundamento do Estado, à articulação dos elementos primários do mesmo e ao estabelecimento das bases da estrutura política”.

A partir dessa lição do professor José Afonso, podemos conceituar a Constituição Federal como sendo a norma máxima de um Estado que estabelece sua organização e fundamentos, trazendo as regras mínimas essenciais para sua subsistência e formação.

Com isso, a Constituição Federal passa a ser a norma de validade de todo o ordenamento jurídico pátrio, sendo ela o parâmetro de validade dos demais atos normativos, haja vista o princípio da supremacia das normas constitucionais.

Em virtude do conceito transcrito acima podemos afirmar que a **natureza jurídica** do Direito Constitucional é de direito público fundamental.

O quadro abaixo sintetiza a Natureza do Direito Constitucional. Observe:

Natureza do Direito Constitucional		
Dicotomia do Direito	Uno, indivisível e indecomponível	Ramo do Direito Público

► Conceito

De acordo com José Afonso da Silva, o Direito Constitucional é o ramo do Direito Público que expõe, interpreta e sistematiza os princípios e normas fundamentais do Estado¹.

Já para Manoel Gonçalves Ferreira Filho, o Direito Constitucional é o conhecimento sistematizado da organização jurídica fundamental do Estado. Em outras palavras, trata-se do conhecimento sistematizado das regras jurídicas relativas às formas do Estado e do Governo, ao modo de aquisição, exercício do poder, ao estabelecimento de seus órgãos e aos limites de sua ação.

Por seu turno, Uadi Lammêgo Bulos define o Direito Constitucional como a parcela da ordem jurídica que comprehende a ordenação sistemática e racional de um conjunto de normas supremas encarregadas de organizar a estrutura do Estado e delimitar as relações de poder.

Para sintetizarmos o referido conceito, adequando o mesmo ao estudo direcionado à concursos públicos, podemos definir o Direito Constitucional como o ramo do Direito Positivo Público que estuda a Constituição Federal, considerada como norma jurídica suprema que organiza o Estado pelos seus elementos constitutivos (povo, território, governo, soberania e finalidade), atribuindo-lhe poder e, ao mesmo tempo, limitando o exercício deste pela previsão de direitos e garantias fundamentais e pela separação de poderes.

O quadro abaixo sintetiza a diferença entre Direito Constitucional e Constituição. Observe:

¹ <https://www.editorajuspodivm.com.br/cdn/arquivos/8713b4e-79cb9270ecc075bfab3b84b2a.pdf>

1 DUTRA, Luciano. *Direito Constitucional Essencial. Série Provas e Concursos. 2ª edição – Rio de Janeiro: Elsevier.*

AMOSTRA

Direito Constitucional	Constituição
Ramo do Direito Positivo Público que estuda a Constituição.	Norma jurídica suprema que cria o Estado, atribuindo-lhe poder limitado pela previsão de direitos e garantias fundamentais e pela separação de poderes.

► Objeto

Podemos estabelecer seu objeto como sendo aquele que se refere à organização e fundamento do Estado, à articulação de seus elementos primários, bem como ao estabelecimento das bases da estrutura política¹.

Não obstante a definição ora fornecida, existem vários sentidos (perspectivas ou critérios) adotados pela doutrina para definir o termo “Constituição”.

O quadro abaixo sintetiza o Objeto do Direito Constitucional. Observe:

Objeto do Direito Constitucional:

O estudo de normas fundamentais de um ou mais Estados, quais sejam:

- a) direitos fundamentais
- b) estrutura do Estado
- c) organização dos Poderes

► Perspectiva sociológica; perspectiva política; perspectiva jurídica

Perspectiva sociológica²:

Preceitua essa perspectiva que uma Constituição só seria legítima se representasse o efetivo poder estatal, refletindo as forças sociais que constituem o poder. Nesse sentido, Ferdinand Lassale afirma que a Constituição seria a somatória dos fatos reais do poder dentro de uma sociedade.

Perspectiva política:

Partindo-se do pensamento de Carl Schmitt, o professor José Afonso da Silva afirma que a Constituição só se refere à decisão política fundamental, ao passo que as leis constitucionais seriam os demais dispositivos inseridos no texto do documento constitucional, não contendo matéria de decisão política fundamental. Nesse diapasão, há uma distinção entre a Constituição e a Lei Constitucional.

Dentre da classificação moderna, e com base nos pensamentos de Schmitt, podemos afirmar que a Constituição se enquadra no conceito de normas materialmente constitucionais, ao passo que a Lei Constitucional está inserida no conceito de normas formalmente constitucionais.

Perspectiva jurídica:

Segundo a perspectiva jurídica, que possui como seu representante Hans Kelsen, a Constituição foi alocada no mundo do dever ser e não no mundo do ser, caracterizando-se como fruto da vontade racional do homem e não das leis naturais.

O professor José Afonso da Silva preceitua que a Constituição significa norma fundamental hipotética, cuja função é servir de fundamento lógico transcendental da validade da Constituição jurídico-positiva, o que equivale à norma positiva suprema, conjunto de normas que regula a criação de outras normas, lei nacional no seu mais alto grau.

Fontes formais:

As fontes da ciência constitucional podem ser materiais e formais¹.

As **fontes materiais** são a origem e o manancial sociológico do direito constitucional, isto é, os elementos fáticos que conduzem à criação de uma Lei Fundamental.

Todo ordenamento constitucional que se preze democrático tem a aptidão para moldar um povo, muito embora seja por ele também moldado.

Por sua vez, as **fontes formais** são o manancial normativo que conduzem à criação de uma Lei Fundamental. Se costuma dividir tais fontes em fontes formais imediatas (diretas) e fontes formais mediadas (indiretas):

a) Fontes formais imediatas: São as Constituições propriamente ditas. É possível acrescer aqui, ainda como fonte imediata, os costumes, graças aos países de tradição constitucional predominantemente não escrita, como é o caso da Inglaterra;

b) Fontes formais mediadas: São representadas pela jurisprudência e pela doutrina. Sua adjetivação como fontes “mediadas” decorre do desdobramento das fontes “imediatas”, das quais derivam. A jurisprudência e a doutrina constitucional buscam sustentáculo em uma matriz constitucional, bem como a ela auxiliam a desenvolver-se graças à dialeticidade que de sua atividade decorre.

▪ **Fontes materiais:** origem e manancial *sociológico* do direito constitucional.

▪ **Fontes formais:** manancial *normativo* do direito constitucional. Podem ser *imediatas* (Constituições e costumes) e *mediadas* (jurisprudência e doutrina).

https://cdnv2.moovin.com.br/livrariadplacido/imagens/files/manuais/613_manual-de-direito-constitucional-2019-3-edicao.pdf

► Concepção positiva

Por fim, podemos destacar a concepção positivista, segundo a qual apresenta a ideia de Constituição exclusivamente como norma jurídica². Destaque-se que a principal ruptura com as demais concepções ocorre na teoria da validade da norma, a qual divide o ser do dever ser.

1 https://cdnv2.moovin.com.br/livrariadplacido/imagens/files/manuais/613_manual-de-direito-constitucional-2019-3-edicao.pdf

2 <https://www.editorajuspodivm.com.br/cdn/arquivos/8713b4e-79cb9270ecc075bfab3b84b2a.pdf>

NOÇÕES DE DIREITOS HUMANOS

O CONCEITO DE DIREITOS HUMANOS; NOÇÕES GERAIS SOBRE DIREITOS HUMANOS

Os Direitos Humanos correspondem a uma disciplina e um ramo de extrema importância e relevância no Direito, não só pelos seus princípios e precedentes normativos, mas por sua especificidade e a aplicabilidade, sobretudo no Brasil, ante as obrigações assumidas pelo Estado brasileiro no plano internacional e toda a complexidade que a temática envolve na atualidade. Ao nascer, todo ser humano é livre, mas adquire direitos e deveres para a posteridade, dentre eles, diversos intrínsecos ao exercício e manutenção de sua própria dignidade.

► O conceito de direitos humanos

“Os direitos humanos consistem em um conjunto de direitos considerado indispensável para uma vida humana pautada na liberdade, igualdade e dignidade. Os direitos humanos são os direitos essenciais e indispensáveis à vida digna” (RAMOS, 2020, p. 24).

Os Direitos Humanos são, portanto, direitos naturais de todos os homens, como aspectos essenciais da condição humana. Como normas universais de reconhecimento e proteção, a expressão “direitos humanos” indica aquilo que é inerente à própria existência do homem e não há um rol predeterminado desse conjunto mínimo de direitos essenciais.

Princípios

Vários são os princípios que norteiam a temática dos Direitos Humanos, mas vale a pena destacar o **princípio da dignidade da pessoa humana**, núcleo dos direitos fundamentais e vai além de qualquer normatização jurídica, uma vez que, como parte essencial da pessoa humana, é anterior ao Direito, diretamente ligado ao direito à vida e à igualdade ou isonomia.

Tem-se também o **princípio básico da não-discriminação no Direito Internacional dos Direitos Humanos**, uma vez que todos os indivíduos são iguais como seres humanos e pela dignidade de cada pessoa humana, fazem jus ao exercício de seus direitos sem discriminação de raça, cor, sexo, etnia, idade, idioma, religião, nacionalidade, preferência política, condição física e social, orientação sexual e identidade de gênero. O princípio da não-discriminação remete-se também ao princípio basilar da isonomia, ou igualdade.

E ainda, o princípio da **primazia (ou prevalência) da norma mais favorável às vítimas** que diz que em caso de conflito de normas de Direitos Humanos, sejam elas de direito interno ou internacional, será aplicada a norma que for mais favorável à vítima que sofrer quaisquer tipos de violações em seus direitos e garantias fundamentais. Esse princípio reduz ou minimiza divergências de aplicação de preceitos e normas de direitos

Características

Os direitos humanos são: **históricos**, frutos de conquistas graduais e de um processo de evolução ao longo do tempo; **universais** e devem alcançar a todos os seres humanos indistintamente; **relativos**: não são absolutos e podem sofrer limitações; **irrenunciáveis** pois, inerentes à condição humana, ninguém pode abrir mão de sua própria natureza; **inalienáveis**, pois não podem ser transacionados ou condicionados, **imprescritíveis**, uma vez que não se perdem com o passar do tempo.

Os direitos humanos são ainda **autônomos** e **interdependentes**, **complementares** e **indivisíveis**, devendo ser interpretados de forma conjunta e interativa com os demais direitos e não isoladamente, sempre sujeitos à proteção jurisdicional efetiva nos níveis nacional e internacional.

Gerações de Direitos Humanos (Teoria de Vasak):

- **Direitos Humanos de 1ª Geração:** liberdade individual – direitos civis e políticos;
- **Direitos Humanos de 2ª Geração:** igualdade – direitos sociais e econômicos;
- **Direitos Humanos de 3ª Geração:** fraternidade ou solidariedade – direitos transindividuais, difusos e coletivos.

FUNDAMENTOS, EVOLUÇÃO E IMPORTÂNCIA HISTÓRICA DOS DIREITOS HUMANOS

► Fundamentos filosóficos dos Direitos Humanos

Filosoficamente, os direitos humanos apresentam na contemporaneidade não só fundamentos e características do naturalismo, como também do contratualismo, dado o expresso reconhecimento dos documentos internacionais que versam sobre direitos humanos – tratados, acordos, convenções etc., pelas nações.

- **Jusnaturalismo:** teoria ou corrente filosófica pautada no direito natural, no que é justo por natureza, e consubstancial-se no direito inerente à própria condição do homem nascido com vida.
- **Positivismo:** corrente filosófica consistente no Direito Positivo, juspositivismo ou contratualismo, correspondente ao direito convencionado, imposto por força das leis e convenções.

O Direito Humanitário, o Direito dos Refugiados e o Direito Internacional dos Direitos Humanos formam, juntos, as três vertentes jurídicas dos Direitos Humanos no plano internacional e de proteção à pessoa humana.

O Direito Internacional dos Direitos Humanos é o ramo do Direito Internacional que tem por principal objetivo proteger e promover a dignidade humana em caráter universal e imperativo, consubstanciado no interesse da paz e do bem comum, a todos os Estados. Por sua vez, o Direito Humanitário é revelado através de um conjunto de normas internacionais pautadas nas convenções e costumes aplicados especificamente nos casos de guerra ou conflitos armados. Visam a proteção internacional das vítimas de conflitos armados, e a limitação dos meios e dos métodos de combate, nos termos da Convenção de Genebra, de 1949. E, o Direito dos refugiados, pautado no Estatuto da ONU sobre os Refugiados, de 1951 visa proteger toda pessoa ameaçada de perseguição por motivos políticos, raciais ou sociais que a coloquem em perigo iminente de vida ou fundado receio de dano à sua integridade física. Em que pesem, portanto, as particularidades, todas as vertentes convergem para a proteção Internacional da Pessoa Humana e a garantia da manutenção de sua dignidade e integridade em caráter universal.

Evolução e importância histórica dos Direitos Humanos

Apesar de sua expressão moderna, os Direitos Humanos têm raízes para além da modernidade, tendo em vista a antiga inclinação humana para o senso de justiça. A verdadeira consolidação dos Direitos Humanos se deu em meados do século XX, como um fenômeno do pós-guerra, em resposta às atrocidades e os horrores do nazismo. Diante da necessidade de resguardar e efetivar os direitos fundamentais da pessoa humana, foram surgindo normas que tutelam os bens primordiais da vida. E, dentre esses bens primordiais, a dignidade humana tornou-se princípio basilar dos Direitos Humanos, trazendo novos direitos e acepções à legislação.

Historicamente, desde a Antiguidade, na fase pré-Estado Constitucional a afirmação dos direitos humanos tem influência da Democracia Ateniense, da República Romana, do Cristianismo da Idade Média, das revoluções liberais e das ideias iluministas até a sua internacionalização e constitucionalização. Somente num momento histórico posterior ao absolutismo se permitiu algum resgate da aproximação entre a Moral e o Direito, qual seja o da **Revolução Intelectual dos séculos XVII e XVIII**, com o movimento do **Illuminismo**, que conferiu alicerce para as **Revolução Francesa e Industrial**. O Iluminismo lançou base para os principais eventos que ocorreram no início da Idade Contemporânea, quais sejam as **Revolução Francesa, Americana e Industrial**.

No final do século XIX e no início de século XX, o mundo passou por variadas crises de instabilidade diplomática, posto que vários países possuíam condições suficientes para se sobreporem sobre os demais, resultado dos avanços tecnológicos e das melhorias no padrão de vida da sociedade. Neste contexto, surgiram condições para a eclosão das duas Guerras Mundiais, eventos que alteraram o curso da história da civilização ocidental.

Embora o processo de internacionalização dos direitos humanos tenha antecedentes no pós-Primeira Guerra Mundial, notadamente, com a criação da **Liga das Nações** e da **Organização Internacional do Trabalho** com o **Tratado de Versalhes de 1919**, é no **pós-Segunda Guerra Mundial** que se encontram as bases do **direito internacional dos direitos humanos**.

Os eventos da Segunda Guerra Mundial foram marcados por retrocesso e desumanização em matéria de Direitos Humanos, com o devido respaldo jurídico do ordenamento dos países béticos.

A perspectiva contemporânea de direitos humanos emerge no contexto do Pós-Segunda Guerra Mundial, tendo como marcos: a **Carta da ONU**, de 1945, que institui a Organização das Nações Unidas e a **Declaração Universal dos Direitos Humanos**, de 1948, que é o primeiro documento a reconhecer materialmente os direitos humanos.

OS DIREITOS HUMANOS NA ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS

A ONU E SUA CENTRALIDADE NA PROTEÇÃO INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

► A gênese da ONU: o contexto histórico do pós-guerra

A criação da Organização das Nações Unidas (ONU), em 1945, marcou um divisor de águas na história contemporânea e no campo do Direito Internacional. A experiência devastadora da Segunda Guerra Mundial — com destaque para os crimes contra a humanidade, genocídios e violações sistemáticas da dignidade humana — provocou uma profunda reflexão global sobre a necessidade de mecanismos institucionais voltados à preservação da paz, à cooperação entre as nações e à proteção da pessoa humana.

Durante os conflitos da década de 1930 e 1940, ficou evidente que o modelo clássico de soberania absoluta dos Estados não oferecia garantias mínimas contra abusos internos. O Holocausto nazista, por exemplo, expôs a fragilidade do sistema internacional em impedir crimes cometidos por governos contra suas próprias populações. Foi nesse contexto que líderes mundiais buscaram uma nova ordem jurídica e política capaz de colocar limites ao poder estatal em nome da dignidade humana.

Assim, a ONU foi fundada em 24 de outubro de 1945, com 51 Estados-Membros, como sucessora da ineficaz Liga das Nações. Sua sede foi estabelecida em Nova York, e sua missão principal é evitar a repetição dos horrores da guerra, promover o desenvolvimento sustentável e assegurar a proteção dos direitos humanos em escala global. Desde sua criação, a organização tem se expandido significativamente, contando hoje com 193 Estados-Membros.

A gênese da ONU está, portanto, profundamente ligada à ideia de que a proteção dos direitos humanos é essencial para a paz duradoura e para a justiça internacional. É nesse espírito que os direitos humanos foram elevados ao patamar de princípio fundante da nova ordem mundial.

► A Carta da ONU e o marco jurídico dos Direitos Humanos

A base legal e política da ONU está na Carta das Nações Unidas, assinada na Conferência de São Francisco, em 26 de junho de 1945, e que entrou em vigor em outubro do mesmo ano. A Carta é o documento constitutivo da ONU e representa o primeiro instrumento jurídico internacional a estabelecer expressamente a promoção dos direitos humanos como objetivo fundamental da comunidade internacional.

Dentre os dispositivos mais relevantes, destacam-se:

- Artigo 1º, §3º — Define como propósito da ONU “realizar a cooperação internacional na solução de problemas internacionais de caráter econômico, social, cultural ou humanitário

NOÇÕES DE CONTABILIDADE

NOÇÕES ESSENCIAIS DE ANÁLISE CONTÁBIL: 1. NOÇÕES DE CONTABILIDADE GERAL E ESTRUTURA NORMATIVA - PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DA CONTABILIDADE E ESTRUTURA CONCEITUAL (NBC PG 100)

A contabilidade é a ciência social que tem como principal função registrar, organizar e interpretar os fenômenos que afetam o patrimônio de uma entidade. Isso vale tanto para empresas privadas quanto para entes públicos. Ela serve como uma linguagem comum que traduz a realidade econômico-financeira das organizações em números e relatórios que ajudam a tomar decisões. E é justamente por isso que aparece com tanta frequência em concursos públicos: quem presta serviços ao Estado, em qualquer área, precisa entender minimamente como o patrimônio público é administrado.

Em primeiro lugar, é importante entender que a contabilidade não se limita a registrar transações. Seu papel é mais amplo: ela fornece **informações úteis** para que gestores, investidores, órgãos de controle e a sociedade em geral possam avaliar a situação patrimonial e tomar decisões. Para isso, ela precisa seguir **regras normativas**, que garantem padronização, qualidade e comparabilidade das informações.

Essas normas são estabelecidas por órgãos reguladores. No Brasil, o principal órgão é o **Conselho Federal de Contabilidade (CFC)**, responsável por emitir as **Normas Brasileiras de Contabilidade (NBCs)**. Essas normas estão alinhadas aos padrões internacionais, especialmente após a convergência com o IFRS, e garantem que a contabilidade atenda a critérios técnicos e éticos.

Além do CFC, temos também o **Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC)**, que atua na elaboração de pronunciamentos técnicos, que muitas vezes são incorporados às NBCs. O CPC tem um papel essencial no alinhamento da contabilidade brasileira aos padrões internacionais e trabalha em parceria com a CVM, o BACEN, a SUSEP e a Receita Federal.

Dentro desse conjunto normativo, existe uma norma considerada base de tudo: a **NBC PG 100 – Aplicação Geral: Princípios Fundamentais de Contabilidade**. Ela estabelece os princípios que orientam toda a prática contábil no Brasil. Esses princípios funcionam como **pilares éticos e técnicos** que garantem a confiabilidade das informações contábeis, sendo obrigatórios tanto para profissionais quanto para organizações.

Os concursos públicos cobram com frequência esses conceitos iniciais, pois são fundamentais para interpretar corretamente as demonstrações contábeis. Além disso, a banca examinadora costuma querer saber se o candidato entende o **papel social da contabilidade**, especialmente no setor público, onde a transparência e a responsabilidade na gestão dos recursos públicos são essenciais.

Portanto, estudar contabilidade para concursos exige mais do que decorar termos. É necessário compreender a **função das normas, a lógica por trás dos princípios contábeis** e a **relevância da estrutura conceitual**. Tudo isso será aprofundado nas próximas seções, mas por enquanto é importante fixar os seguintes pontos:

- A contabilidade é uma ferramenta de informação e controle patrimonial.
- Ela se apoia em um conjunto normativo oficial, representado principalmente pelas NBCs emitidas pelo CFC.
- Os princípios fundamentais da contabilidade, definidos pela NBC PG 100, são obrigatórios e orientam a elaboração de todas as demonstrações contábeis.
- Conhecer essa base normativa é essencial para interpretar corretamente as informações contábeis e para responder questões de concurso com segurança.

Ao longo do conteúdo, vamos explorar esses princípios em detalhes, entender a estrutura conceitual da contabilidade e ver como tudo isso aparece na prática, tanto nas demonstrações quanto nas provas das bancas. E claro, vamos abordar exemplos e dicas de memorização que vão facilitar seu aprendizado.

Princípios Fundamentais de Contabilidade

Os Princípios Fundamentais de Contabilidade são a base técnica e ética sobre a qual toda a prática contábil é construída. Eles são estabelecidos pela NBC PG 100 – norma emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade – e têm como objetivo assegurar a confiabilidade, uniformidade e a comparabilidade das informações contábeis. Em concursos públicos, esse conteúdo é frequentemente cobrado de forma direta (conceitos e definições) ou aplicada (interpretação de situações que envolvem esses princípios).

Esses princípios servem como referência obrigatória para os profissionais da área contábil e para qualquer entidade que produza demonstrações contábeis, sejam empresas privadas, órgãos públicos ou organizações do terceiro setor. A ideia é que, mesmo com realidades diferentes, todas as entidades sigam os mesmos critérios na hora de registrar e interpretar suas transações econômicas.

A seguir, vamos entender cada um desses princípios.

Entidade

Esse princípio estabelece que o patrimônio da entidade deve ser tratado de forma separada do patrimônio dos seus sócios, proprietários ou administradores. Isso significa que, mesmo em empresas individuais, as finanças da pessoa física e da pessoa jurídica não se misturam. A contabilidade deve sempre focar na entidade como um sujeito contábil distinto. Em provas, esse princípio costuma aparecer em questões que envolvem confusão entre bens da empresa e bens pessoais dos proprietários.

Continuidade

Parte-se do pressuposto de que a entidade continuará operando no futuro previsível, ou seja, não há intenção ou necessidade de liquidação ou encerramento das atividades. Esse princípio influencia diretamente a forma como os ativos e passivos são avaliados. Por exemplo, se uma empresa vai continuar operando, ela pode manter estoques ou imobilizados por um longo prazo. Se houver indícios de encerramento das atividades, a contabilidade deve alterar essa premissa. Bancas como FGV e FCC gostam de explorar esse detalhe, especialmente em questões envolvendo avaliação de ativos.

Oportunidade

Refere-se ao momento correto de reconhecimento dos eventos contábeis. A contabilidade deve registrar os fatos no instante em que eles ocorrem, independentemente do pagamento ou recebimento. Esse princípio exige que as informações sejam registradas de forma tempestiva e com base em evidências disponíveis no momento. É comum aparecer em questões que pedem para identificar quando deve ocorrer o lançamento de determinada receita ou despesa.

Registro pelo Valor Original

Esse princípio determina que os componentes do patrimônio devem ser registrados pelo valor original da transação, ou seja, o valor de troca na data do evento. Esse valor é a base para posteriores avaliações, correções ou depreciações. O valor original é considerado mais objetivo, pois representa uma transação efetivamente realizada. No entanto, esse princípio não impede o uso de ajustes, desde que previstos por outras normas contábeis.

Competência

Talvez um dos mais cobrados em concursos, o princípio da competência estabelece que as receitas e despesas devem ser reconhecidas no período em que ocorrem, e não quando o dinheiro entra ou sai. Por exemplo: se uma empresa vende um produto em dezembro e só vai receber em janeiro, a receita deve ser contabilizada em dezembro. O mesmo vale para despesas. Isso garante que o resultado contábil de um período reflita fielmente os eventos que efetivamente ocorreram nele.

Prudência

Esse princípio orienta que, diante de incertezas, a contabilidade deve optar pelo menor valor para ativos e receitas, e pelo maior valor para passivos e despesas. A ideia é evitar que a contabilidade apresente um cenário mais favorável do que realmente é. É o princípio da cautela. Ele é muito aplicado na constituição de provisões para perdas ou na avaliação de estoques. Em provas, a prudência aparece em alternativas que envolvem previsão de perdas futuras, estimativas de riscos ou provisões.

Importante observar: embora a NBC PG 100 liste os princípios como normas de aplicação obrigatória, a estrutura normativa contábil atual também incorpora conceitos mais amplos vindos da Estrutura Conceitual, que veremos na próxima parte. Isso significa que os princípios não existem de forma isolada, mas fazem parte de um sistema integrado de normas contábeis.

Como estudar esse conteúdo para concursos

- Leia com atenção a NBC PG 100 completa e, se possível, grife palavras-chave.
- Faça um quadro-resumo com o nome de cada princípio, sua definição e um exemplo prático.
- Resolva questões de concursos anteriores que abordem diretamente os princípios, especialmente da FCC e da FGV.
- Cuidado com “pegadinhas” que misturam os conceitos de competência e oportunidade – isso acontece muito em provas.
- Memorizar os nomes e os conceitos já é um bom começo, mas o diferencial é entender como cada princípio **orienta a prática contábil**. Esse entendimento permite interpretar demonstrações e resolver situações-problema com segurança.

Estrutura Conceitual da Contabilidade

A Estrutura Conceitual é o alicerce teórico e técnico que orienta o desenvolvimento e a aplicação das normas contábeis. Ela serve para garantir que a contabilidade produza **informações úteis, consistentes e comparáveis**, independentemente da entidade ou do setor. Em outras palavras, ela organiza os conceitos fundamentais que dão suporte à elaboração e interpretação das demonstrações contábeis.

Na prática, a Estrutura Conceitual é utilizada pelos profissionais da contabilidade para tomar decisões quando não há norma específica tratando de uma determinada situação. Ela também serve de guia para o desenvolvimento de novas normas e para o julgamento profissional do contador em situações complexas.

Objetivo das Demonstrações Contábeis

De acordo com a Estrutura Conceitual, o principal objetivo das demonstrações contábeis é fornecer **informações úteis** para os usuários tomarem decisões sobre **recursos econômicos da entidade, sua posição financeira, rendimento e fluxos de caixa esperados**. Essas informações devem ser úteis para usuários externos (como investidores, financiadores, governo e sociedade) e também para gestores internos.

Para cumprir esse objetivo, as demonstrações precisam apresentar de forma fiel a realidade da entidade. Isso envolve não só números, mas também divulgações claras sobre as políticas contábeis adotadas e os julgamentos utilizados.

Definição e Reconhecimento dos Elementos Contábeis

A Estrutura Conceitual define os **elementos das demonstrações contábeis**, ou seja, os componentes básicos que são reconhecidos e mensurados na contabilidade. Os principais elementos são:

- **Ativo:** é um recurso econômico controlado pela entidade como resultado de eventos passados, do qual se espera obter benefícios econômicos futuros. Um ponto essencial aqui é o **controle** – não basta a entidade ter acesso ao bem, ela precisa ter o controle sobre os benefícios que ele pode gerar.
- **Passivo:** é uma obrigação presente da entidade, derivada de eventos passados, cuja liquidação se espera que resulte na saída de recursos econômicos. Ou seja, é algo que a entidade deve a terceiros, e que vai consumir parte do seu patrimônio para ser liquidado.

LÍNGUA PORTUGUESA

COMPREENSÃO E INTERPRETAÇÃO DE TEXTOS DE GÊNEROS VARIADOS

Compreender um texto nada mais é do que analisar e decodificar o que de fato está escrito, seja das frases ou de ideias presentes. Além disso, interpretar um texto, está ligado às conclusões que se pode chegar ao conectar as ideias do texto com a realidade.

A compreensão básica do texto permite o entendimento de todo e qualquer texto ou discurso, com base na ideia transmitida pelo conteúdo. Ademais, compreender relações semânticas é uma competência imprescindível no mercado de trabalho e nos estudos.

A interpretação de texto envolve explorar várias facetas, desde a compreensão básica do que está escrito até as análises mais profundas sobre significados, intenções e contextos culturais. No entanto, quando não se sabe interpretar corretamente um texto pode-se criar vários problemas, afetando não só o desenvolvimento profissional, mas também o desenvolvimento pessoal.

► Busca de sentidos

Para a busca de sentidos do texto, pode-se extrair os tópicos frasais presentes em cada parágrafo. Isso auxiliará na compreensão do conteúdo exposto, uma vez que é ali que se estabelecem as relações hierárquicas do pensamento defendido, seja retomando ideias já citadas ou apresentando novos conceitos.

Por fim, concentre-se nas ideias que realmente foram explicitadas pelo autor. Textos argumentativos não costumam conceder espaço para divagações ou hipóteses, supostamente contidas nas entrelinhas. Deve-se atentar às ideias do autor, o que não implica em ficar preso à superfície do texto, mas é fundamental que não se criem suposições vagas e inespecíficas.

► Importância da interpretação

A prática da leitura, seja por prazer, para estudar ou para se informar, aprimora o vocabulário e dinamiza o raciocínio e a interpretação. Ademais, a leitura, além de favorecer o aprendizado de conteúdos específicos, aprimora a escrita.

Uma interpretação de texto assertiva depende de inúmeros fatores. Muitas vezes, apressados, descuidamo-nos dos detalhes presentes em um texto, achamos que apenas uma leitura já se faz suficiente. Interpretar exige paciência e, por isso, sempre releia o texto, pois a segunda leitura pode apresentar aspectos surpreendentes que não foram observados previamente.

Para auxiliar na busca de sentidos do texto, pode-se também retirar dele os tópicos frasais presentes em cada parágrafo, isso certamente auxiliará na apreensão do conteúdo exposto.

que estão, é porque ali se fazem necessários, estabelecendo uma relação hierárquica do pensamento defendido; retomando ideias já citadas ou apresentando novos conceitos.

Concentre-se nas ideias que de fato foram explicitadas pelo autor: os textos argumentativos não costumam conceder espaço para divagações ou hipóteses, supostamente contidas nas entrelinhas. Devemos nos ater às ideias do autor, isso não quer dizer que você precise ficar preso na superfície do texto, mas é fundamental que não criemos, à revelia do autor, suposições vagas e inespecíficas.

Ler com atenção é um exercício que deve ser praticado à exaustão, assim como uma técnica, que fará de nós leitores proficientes.

► Diferença entre compreensão e interpretação

A compreensão de um texto envolve realizar uma análise objetiva do seu conteúdo para verificar o que está explicitamente escrito nele. Por outro lado, a interpretação vai além, relacionando as ideias do texto com a realidade. Nesse processo, o leitor extraí conclusões subjetivas a partir da leitura.

► Gêneros Discursivos

- **Romance:** descrição longa de ações e sentimentos de personagens fictícios, podendo ser de comparação com a realidade ou totalmente irreal. A diferença principal entre um romance e uma novela é a extensão do texto, ou seja, o romance é mais longo. No romance nós temos uma história central e várias histórias secundárias.

- **Conto:** obra de ficção onde é criado seres e locais totalmente imaginário. Com linguagem linear e curta, envolve poucas personagens, que geralmente se movimentam em torno de uma única ação, dada em um só espaço, eixo temático e conflito. Suas ações encaminham-se diretamente para um desfecho.

- **Novela:** muito parecida com o conto e o romance, diferenciado por sua extensão. Ela fica entre o conto e o romance, e tem a história principal, mas também tem várias histórias secundárias. O tempo na novela é baseada no calendário. O tempo e local são definidos pelas histórias dos personagens. A história (enredo) tem um ritmo mais acelerado do que a do romance por ter um texto mais curto.

- **Crônica:** texto que narra o cotidiano das pessoas, situações que nós mesmos já vivemos e normalmente é utilizado a ironia para mostrar um outro lado da mesma história. Na crônica o tempo não é relevante e quando é citado, geralmente são pequenos intervalos como horas ou mesmo minutos.

AMOSTRA

- **Poesia:** apresenta um trabalho voltado para o estudo da linguagem, fazendo-o de maneira particular, refletindo o momento, a vida dos homens através de figuras que possibilitam a criação de imagens.
- **Editorial:** texto dissertativo argumentativo onde expressa a opinião do editor através de argumentos e fatos sobre um assunto que está sendo muito comentado (polêmico). Sua intenção é convencer o leitor a concordar com ele.
- **Entrevista:** texto expositivo e é marcado pela conversa de um entrevistador e um entrevistado para a obtenção de informações. Tem como principal característica transmitir a opinião de pessoas de destaque sobre algum assunto de interesse.
- **Cantiga de roda:** gênero empírico, que na escola se materializa em uma concretude da realidade. A cantiga de roda permite as crianças terem mais sentido em relação a leitura e escrita, ajudando os professores a identificar o nível de alfabetização delas.
- **Receita:** texto instrucional e injuntivo que tem como objetivo de informar, aconselhar, ou seja, recomendam dando uma certa liberdade para quem recebe a informação.
- as emoções do narrador, e, em termos de gêneros, abrange diários, classificados, cardápios de restaurantes, folhetos turísticos, relatos de viagens, etc.
- **Texto expositivo:** corresponde ao texto cuja função é transmitir ideias utilizando recursos de definição, comparação, descrição, conceituação e informação. Verbetes de dicionário, enciclopédias, jornais, resumos escolares, entre outros, fazem parte dos textos expositivos.
- **Texto argumentativo:** os textos argumentativos têm o objetivo de apresentar um assunto recorrendo a argumentações, isto é, caracteriza-se por defender um ponto de vista. Sua estrutura é composta por introdução, desenvolvimento e conclusão. Os textos argumentativos compreendem os gêneros textuais manifesto e abaixo-assinado.
- **Texto injuntivo:** esse tipo de texto tem como finalidade orientar o leitor, ou seja, expor instruções, de forma que o emissor procure persuadir seu interlocutor. Em razão disso, o emprego de verbos no modo imperativo é sua característica principal. Pertencem a este tipo os gêneros bula de remédio, receitas culinárias, manuais de instruções, entre outros.
- **Texto prescritivo:** essa tipologia textual tem a função de instruir o leitor em relação ao procedimento. Esses textos, de certa forma, impedem a liberdade de atuação do leitor, pois decretam que ele siga o que diz o texto. Os gêneros que pertencem a esse tipo de texto são: leis, cláusulas contratuais, editais de concursos públicos.

RECONHECIMENTO DE TIPOS E GÊNEROS TEXTUAIS

Definições e diferenciação: tipos textuais e gêneros textuais são dois conceitos distintos, cada um com sua própria linguagem e estrutura. Os tipos textuais se classificam em razão da estrutura linguística, enquanto os gêneros textuais têm sua classificação baseada na forma de comunicação.

Dessa forma, os gêneros são variedades existentes no interior dos modelos pré-estabelecidos dos tipos textuais. A definição de um gênero textual é feita a partir dos conteúdos temáticos que apresentam sua estrutura específica. Logo, para cada tipo de texto, existem gêneros característicos.

Como se classificam os tipos e os gêneros textuais

As classificações conforme o gênero podem sofrer mudanças e são amplamente flexíveis. Os principais gêneros são: romance, conto, fábula, lenda, notícia, carta, bula de medicamento, cardápio de restaurante, lista de compras, receita de bolo, etc.

Quanto aos tipos, as classificações são fixas, definem e distinguem o texto com base na estrutura e nos aspectos linguísticos.

Os tipos textuais são: narrativo, descriptivo, dissertativo, expositivo e injuntivo. Resumindo, os gêneros textuais são a parte concreta, enquanto as tipologias integram o campo das formas, ou seja, da teoria. Acompanhe abaixo os principais gêneros textuais e como eles se inserem em cada tipo textual:

- **Texto narrativo:** esse tipo textual se estrutura em apresentação, desenvolvimento, clímax e desfecho. Esse tipo de texto se caracteriza pela apresentação das ações de personagens em um tempo e espaço determinado. Os principais gêneros textuais que pertencem ao tipo textual narrativo são: romances, novelas, contos, crônicas e fábulas.

- **Texto descriptivo:** esse tipo compreende textos que descrevem lugares, seres ou relatam acontecimentos. Em geral,

DOMÍNIO DA ORTOGRAFIA OFICIAL

O Acordo Ortográfico de 1990 passou a ser prescrito por lei em 2016, quando então, ficou conhecido como Novo Acordo Ortográfico. Basicamente, consiste em um sistema de normas para a escrita, firmado entre as nações cujo idioma oficial é a língua portuguesa.

Assim, faz parte do acordo com a Comunidade de Países de Língua Portuguesa (CPLP), que inclui, além de Brasil e Portugal, as nações africanas Angola, Cabo Verde, Guiné-Bissau, Guiné-Equatorial, Moçambique, São Tomé e Príncipe e Timor-Leste.

As principais mudanças dizem respeito à acentuação gráfica, ao emprego do hífen, à regulamentação maiúsculas e minúsculas na primeira letra de uma palavra, à extinção do trema, à adição de letras ao alfabeto oficial da língua e à padronização da escrita de palavras com dupla grafia.

REGRAS DE ACENTUAÇÃO

► Queda do acento

Em palavras paroxítonas (quando a tônica recai sobre a penúltima sílaba) que formadas pelos ditongos abertos “ei” e “oi”.

Exemplos:

jóia → joia

protéico → proteico

RACIOCÍNIO LÓGICO-MATEMÁTICO

LÓGICA: PROPOSIÇÕES, CONECTIVOS, EQUIVALÊNCIAS LÓGICAS, QUANTIFICADORES E PREDICADOS, CONSTRUÇÃO DE TABELA VERDADE

LÓGICA PROPOSICIONAL

Uma proposição é um conjunto de palavras ou símbolos que expressa um pensamento ou uma ideia completa, transmitindo um juízo sobre algo. Uma proposição afirma fatos ou ideias que podemos classificar como verdadeiros ou falsos. Esse é o ponto central do estudo lógico, onde analisamos e manipulamos proposições para extrair conclusões.

► Valores Lógicos

Os valores lógicos possíveis para uma proposição são:

- Verdadeiro (V), caso a proposição seja verdadeira.
- Falso (F), caso a proposição seja falsa.

Esse fato faz com que cada proposição seja considerada uma declaração monovalente, pois admite apenas um valor lógico: verdadeiro ou falso.

► Axiomas fundamentais

Os valores lógicos seguem três axiomas fundamentais:

- **Princípio da Identidade:** uma proposição é idêntica a si mesma. Em termos simples: $p \equiv p$.
- Exemplo: “Hoje é segunda-feira” é a mesma proposição em qualquer contexto lógico.
- **Princípio da Não Contradição:** uma proposição não pode ser verdadeira e falsa ao mesmo tempo.
- Exemplo: “O céu é azul e não azul” é uma contradição.

- **Princípio do Terceiro Excluído:** toda proposição é ou verdadeira ou falsa, não existindo um terceiro caso possível. Ou seja: “Toda proposição tem um, e somente um, dos valores lógicos: V ou F.”

- Exemplo: “Está chovendo ou não está chovendo” é sempre verdadeiro, sem meio-termo.

► Classificação das Proposições

Para entender melhor as proposições, é útil classificá-las em dois tipos principais:

Sentenças Abertas

São sentenças para as quais não se pode atribuir um valor lógico verdadeiro ou falso, pois elas não exprimem um fato completo ou específico. São exemplos de sentenças abertas:

- **Frases interrogativas:** “Quando será a prova?”
- **Frases exclamativas:** “Que maravilhoso!”
- **Frases imperativas:** “Desligue a televisão.”
- **Frases sem sentido lógico:** “Esta frase é falsa.”

Sentenças Fechadas

Quando a proposição admite um único valor lógico, verdadeiro ou falso, ela é chamada de sentença fechada. Exemplos:

- **Sentença fechada e verdadeira:** “ $2 + 2 = 4$ ”
- **Sentença fechada e falsa:** “O Brasil é uma ilha”

► Proposições Simples e Compostas

As proposições podem ainda ser classificadas em simples e compostas, dependendo da estrutura e do número de ideias que expressam:

Proposições Simples (ou Atômicas)

São proposições que não contêm outras proposições como parte integrante de si mesmas. São representadas por letras minúsculas, como p, q, r, etc.

Exemplos:

- **p:** “João é engenheiro.”
- **q:** “Maria é professora.”

Proposições Compostas (ou Moleculares)

Formadas pela combinação de duas ou mais proposições simples. São representadas por letras maiúsculas, como P, Q, R, etc., e usam conectivos lógicos para relacionar as proposições simples.

Exemplo: P: “João é engenheiro e Maria é professora.”

► Classificação de Frases

Ao classificarmos frases pela possibilidade de atribuir-lhes um valor lógico (verdadeiro ou falso), conseguimos distinguir entre aquelas que podem ser usadas em raciocínios lógicos e as que não podem. Vamos ver alguns exemplos e suas classificações.

- **“O céu é azul.”** – Proposição lógica (podemos dizer se é verdadeiro ou falso).
- **“Quantos anos você tem?”** – Sentença aberta (é uma pergunta, sem valor lógico).
- **“João é alto.”** – Proposição lógica (podemos afirmar ou negar).
- **“Seja bem-vindo!”** – Não é proposição lógica (é uma

AMOSTRA

- “**2 + 2 = 4.**” – Sentença fechada (podemos atribuir valor lógico, é uma afirmação objetiva).
- “**Ele é muito bom.**” – Sentença aberta (não se sabe quem é “ele” e o que significa “bom”).
- “**Choveu ontem.**” – Proposição lógica (podemos dizer se é verdadeiro ou falso).
- “**Esta frase é falsa.**” – Não é proposição lógica (é um paradoxo, sem valor lógico).
- “**Abra a janela, por favor.**” – Não é proposição lógica (é uma instrução, sem valor lógico).
- “**O número x é maior que 10.**” – Sentença aberta (não se sabe o valor de x)

Exemplo: (CESPE)

Na lista de frases apresentadas a seguir:

- “A frase dentro destas aspas é uma mentira.”
- A expressão $x + y$ é positiva.
- O valor de $\sqrt{4 + 3} = 7$.
- Pelé marcou dez gols para a seleção brasileira.
- O que é isto?

Há exatamente:

- (A) uma proposição;
- (B) duas proposições;
- (C) três proposições;
- (D) quatro proposições;
- (E) todas são proposições.

Resolução:

Analisemos cada alternativa:

- (A) A frase é um paradoxo, então não podemos dizer se é verdadeira ou falsa. Não é uma proposição lógica.
- (B) Não sabemos os valores de x e y , então não podemos dizer se é verdadeira ou falsa. É uma sentença aberta e não é uma proposição lógica.
- (C) Podemos verificar se é verdadeira ou falsa. É uma proposição lógica.
- (D) Podemos verificar se é verdadeira ou falsa, independente do número exato. É uma proposição lógica.
- (E) É uma pergunta, então não podemos dizer se é verdadeira ou falsa. Não é uma proposição lógica.

Resposta: B.

► Conectivos Lógicos

Para formar proposições compostas a partir de proposições simples, utilizamos conectivos lógicos. Esses conectivos estabelecem relações entre as proposições, criando novas sentenças com significados mais complexos. São eles:

Operação	Conectivo	Estrutura Lógica	Exemplos		
			p	q	Resultado
Negação	\sim ou \neg	$\text{Não } p$	"Hoje é domingo"	-	$\sim p$: "Hoje não é domingo"
Conjunção	\wedge	$p \text{ e } q$	"Estudei"	"Passei na prova"	$p \wedge q$: "Estudei e passei na prova"
Disjunção Inclusiva	\vee	$p \text{ ou } q$	"Vou ao cinema"	"Vou ao teatro"	$p \vee q$: "Vou ao cinema ou vou ao teatro"
Disjunção Exclusiva	\oplus	$\text{Ou } p \text{ ou } q$	"Ganhei na loteria"	"Recebi uma herança"	$p \oplus q$: "Ou ganhei na loteria ou recebi uma herança"
Condicional	\rightarrow	$\text{Se } p \text{ então } q$	"Está chovendo"	"Levarei o guarda-chuva"	$p \rightarrow q$: "Se está chovendo, então levarei o guarda-chuva"
Bicondicional	\leftrightarrow	$p \text{ se e somente se } q$	"O número é par"	"O número é divisível por 2"	$p \leftrightarrow q$: "O número é par se e somente se é divisível por 2"



GOSTOU DESSE MATERIAL?

Então não pare por aqui: a versão **COMPLETA** vai te deixar ainda mais perto da sua aprovação e da tão sonhada estabilidade. Aproveite o **DESCONTO EXCLUSIVO** que liberamos para Você!

EU QUERO DESCONTO!